



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão eletrônico nº 015/2025/PE
PETICIONANTES: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA;
MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2025/PE-SRP, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, impetrados pelas empresas MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no sistema/plataforma M2A Tecnologia Ltda as 16h15min do dia 20 de março de 2025 e pela empresa MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no sistema/plataforma M2A Tecnologia Ltda as 17h36min do dia 20 de março de 2025

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 15.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2025/PE, em consonância com o disposto no Art. 164 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar a Pregoeira esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelas PETICIONANTES, no dia 20/03/2025 (quinta-feira), às 16h15min e no dia 20/03/2025 (quinta-feira), às 17h36min. Neste sentido, conhecemos os requerimentos de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 164 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 01 — “De acordo, com uma pesquisa feita no mercado atual não conseguimos localizar o Item 1 com o diâmetro de 25 cm (Encontramos no máximo de 23 cm de diâmetro)”



LOTE 01 - UTENSÍLIOS DE COZINHA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRATO: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO, AO IMPACTO E A ABRASÃO, DE SUPERFÍCIE NÃO POROSA E LISA QUE DIFICULTA O ACÚMULO DE BACTÉRIAS. FUNDO, DIÂMETRO DE 25 CM. - PRATO: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO, AO IMPACTO E A ABRASÃO, DE SUPERFÍCIE NÃO POROSA	UNIDADE	2200	R\$ 11,95	R\$ 26.290,00

Resposta — Após análise realizada pela Administração, foi verificado que, apesar de a especificação do item 1 do Lote 01 indicar um diâmetro de 25 cm, não foi possível encontrar no mercado uma variação significativa de marcas que atendesse a essa exigência. Diante disso, para melhor atender às necessidades do processo licitatório e garantir maior competitividade, a Administração optou por readequar as especificações do referido item, ajustando o diâmetro para um valor compatível com as opções disponíveis no mercado, mantendo a qualidade exigida. O termo de referência será alterado de forma a refletir essa modificação.

Questionamento 02 — “Gostaríamos que fosse confirmado se realmente o valor estimado do item 3, é de R\$5,46 para uma colher de aço de 34 cm.”

3	COLHER: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 34 CM. RESISTÊNCIA À CORROSÃO, AO IMPACTO E A ABRASÃO, DE SUPERFÍCIE NÃO POROSA E LISA QUE DIFICULTA O ACÚMULO DE BACTÉRIAS. - COLHER: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 34 CM. RESISTÊNCIA À CORROSÃO, AO IMPACTO E A ABRASÃO, DE SUPERFÍCIE NÃO POROSA E LISA QUE DIFICULTA O ACÚMULO DE BACTÉRIAS.	UNIDADE	2200	R\$ 5,46	R\$ 12.012,00
---	---	---------	------	----------	---------------

Resposta — Após análise detalhada, a Administração confirma que o valor estimado para o item 3 está correto. O preço de R\$5,46, conforme constou no Termo de Referência, reflete a estimativa do custo unitário para a colher de aço de 34 cm, tendo sido considerado adequado com base em pesquisas de mercado e parâmetros orçamentários. Portanto, não haverá alteração no valor estipulado para este item.

Questionamento 03 — “Venho, por meio deste, solicitar esclarecimento acerca do item 5.21.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2025/PE, que dispõe sobre a análise de amostras e a exigência de envio da proposta adequada ao último lance ofertado. No referido item, menciona-se a fase de análise de amostras, no entanto, não há no edital especificação clara quanto à obrigatoriedade da apresentação dessas amostras por parte dos licitantes. Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

1. A apresentação de amostras é obrigatória para todos os itens do certame?
2. Em caso afirmativo, em que momento e sob quais condições devem ser entregues?”

Resposta — Em relação ao questionamento sobre a exigência de amostras, a Administração esclarece que não será solicitada a apresentação de amostras para os itens do presente certame. A menção ao item 5.21.4 foi um erro de redação no edital, razão pela qual a exigência de amostras foi equivocadamente inserida. Assim, para o Pregão Eletrônico nº 015/2025/PE, não há a obrigatoriedade de envio de amostras pelos licitantes. Portanto, a Administração solicita que os licitantes desconsiderem qualquer menção à análise de amostras e reitera que o certame seguirá as disposições corretas, com a devida retificação do edital, eliminando tal exigência.



Tamboril
PREFEITURA



Ressaltamos que será elaborado um termo de adendo modificador ao edital, o qual será devidamente publicado e disponibilizado a todos os interessados para garantir a transparência e isonomia do processo.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Tamboril – CE, 24 de março de 2025.

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
PREGOEIRA

Amanda Luiza da Silva Medeiros
Pregoeira
Portaria nº 34/2025